

PORTARIA Nº 21 DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

**Adota procedimentos de utilização do espaço do Teatro Municipal Bruno Nitz e dá outras providências.**

O **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - FCBC**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Adotar procedimentos para solicitação de propostas de pauta para o Teatro Municipal Bruno Nitz, de **09 de Janeiro a 30 de junho de 2017**.

**DA SOLICITAÇÃO E DA CONSTITUIÇÃO DA PAUTA**

**Art. 2º** As solicitações de agendamentos para espetáculos/eventos deverão ser feitas **no período de 27 de outubro a 27 de novembro de 2017**, mediante requerimento encaminhado para o e-mail [teatro@culturabc.com.br](mailto:teatro@culturabc.com.br) contendo:

- I - Nome do Espetáculo/evento;
- II - Data e hora pretendidos para a apresentação;
- III - Classificação indicativa (Portarias 1.100/2006 e 1.220/2007 do Ministério da Justiça);
- IV - Resumo do roteiro, produtor e diretor responsáveis;
- V - Portfólio do produtor e diretor;
- VI - Dados pessoais, endereço, telefone e CPF/CNPJ do Produtor Cultural;
- VII - Gênero, título e autoria do espetáculo/evento;
- VIII - Duração do espetáculo/evento;
- IX - Natureza e finalidade do espetáculo/eventos;
- X - Release, fotos e informações sobre o espetáculo/eventos;
- XI - Valor do ingresso e local de vendas e/ou se convidados/aberto ao público;
- XII - Ficha técnica do espetáculo/eventos contendo mapa de iluminação, cenário e som.

**Parágrafo Primeiro** A direção do Teatro Municipal Bruno Nitz, por meio da Comissão de Pauta, avaliará as propostas obedecendo aos seguintes critérios expressos ou não na proposta:

- I - Consonância com os objetivos do Plano Municipal de Cultura;
- II - Contribuição ao enriquecimento cultural da comunidade;
- III - Qualidade e características de sua ficha técnica;
- IV - Adequação do espetáculo às características físicas e técnicas do Teatro;
- V - Ordem de chegada da solicitação acompanhada da proposta.

**Parágrafo Segundo** O produtor cultural deverá informar no ato da solicitação de pauta, para fins de parecer da Comissão de Pauta, se o espetáculo/evento inclui alguma cena que possa pôr em risco a integridade física do público e danos materiais às instalações, bem como uso de fogo, água, produtos inflamáveis, entre outros.

**Parágrafo Terceiro** Como critérios de desempate serão considerados os itens I, IV e V do parágrafo primeiro.

**Parágrafo Quarto** No caso de a proposta ser aprovada, mas for incompatível com a data solicitada, a direção do Teatro fará contato com o produtor cultural sugerindo nova data.

**Parágrafo Quinto** Toda e qualquer alteração na proposta aprovada, tais como: data, mudança de espetáculo, horários, entre outros, deverá ser encaminhada com antecedência de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias para avaliação da Comissão de Pauta.

## **DA EFETIVAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE PAUTA E DAS TARIFAS DE PARTICIPAÇÃO E OCUPAÇÃO**

**Art. 3º** Para efetivar a realização do espetáculo, o produtor cultural responsável pela solicitação de pauta deverá pagar a taxa de ocupação no valor exato e assinar o Termo de Cessão de utilização do Teatro mediante convocação da diretoria do Teatro, munido dos seguintes documentos:

### **Pessoa física:**

- I – Cópia do RG e CPF
- II – Comprovante de pagamento original, sendo que deverá ser no valor exato pedido no artigo 4º.

### **Pessoa jurídica:**

- I – Cópia do Contrato Social da empresa
- II – Comprovante de pagamento original, sendo que este deverá ser no valor exato pedido no artigo 4º.

**Parágrafo Primeiro** Na falta de manifestação do produtor no período de 3 (três) dias úteis após a convocação, a solicitação será desconsiderada.

**Art. 4º** Será cobrada a Tarifa de Participação de 10% (dez por cento) da renda bruta proveniente da bilheteria de cada espetáculo realizado.

**Parágrafo Primeiro** O Termo de Cessão será vinculado ao pagamento da Tarifa de Ocupação, expressa em Unidades Fiscais do Município – UFMs (R\$ 245,92), conforme especificado abaixo:

- I - Espetáculo local - 02 (duas) UFMs
- II - Espetáculo região metropolitana - 03 (três) UFMs
- III - Espetáculo estadual - 06 (seis) UFMs
- IV - Espetáculo nacional - 10 (dez) UFMs
- V - Espetáculo restrito a convidados - 10 (dez) UFMs

**Parágrafo Segundo** Do valor correspondente à Tarifa de Participação prevista no caput deste artigo, deverá ser deduzida a tarifa mínima de ocupação já paga no ato da assinatura do Termo de Cessão, caso esta seja inferior ao valor previsto pelo percentual da renda bruta.

**Parágrafo Terceiro** A Tarifa de Ocupação a ser cobrada no caso de eventos com ingressos gratuitos estará fixada em Unidades Fiscais do Município – UFMs (R\$ 245,92), conforme especificado abaixo:

- I - Espetáculo local - 01 (uma) UFM
- II - Espetáculo região metropolitana - 02 (duas) UFMs
- III - Espetáculo estadual - 04 (quatro) UFMs
- IV - Espetáculo nacional - 06 (seis) UFMs
- V - Espetáculo restrito a convidados – 10 (dez) UFMs

**Parágrafo Quarto** A tarifa de ocupação diária para ensaios a serem realizados em horário do expediente do teatro terá como referência o valor da tarifa mínima para cada espetáculo com percentual abaixo discriminado:

- I - 20% (vinte por cento) para produção local;
- II - 30% (trinta por cento) para produção da região metropolitana;
- III - 40% (quarenta por cento) para produção estadual;
- IV - 50% (cinquenta por cento) para produção nacional.

**Art. 5º** A suspensão, o cancelamento ou a transferência sem a prévia autorização da direção do Teatro poderá ser feita até 45 dias antes da data prevista para a realização do espetáculo/evento, sem ônus para o Produtor Cultural.

**Parágrafo Primeiro** A infração deste artigo implicará o pagamento de multa

correspondente a:

- I - Espetáculo local - 02 (duas) UFMs
- II - Espetáculo Região Metropolitana - 03 (três) UFMs
- III - Espetáculo estadual - 06 (seis) UFMs
- IV - Espetáculo nacional - 10 (dez) UFMs
- V - Espetáculo restrito a convidados - 10 (dez) UFMs

**Parágrafo Segundo** Fica sob a responsabilidade do Produtor Cultural informar a imprensa sobre o cancelamento do espetáculo, bem como a restituição financeira referente à venda de ingressos, caso já tenha ocorrido.

## **DA MEIA ENTRADA E DO ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS GERIDOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL**

**Art. 6º** Fica estabelecido o percentual de 40% (quarenta por cento) do total dos ingressos de cada espetáculo para o atendimento dos beneficiários de meia entrada (jovens de baixa renda, estudantes e pessoas com deficiência), conforme Decreto Federal Nº 8.573 / 2015 e idosos, conforme Lei 12.933/2013.

**Art. 7º** Fica estabelecida a meia entrada para os doadores de sangue, conforme Lei Municipal Nº 3824/2015.

**Art. 8º** Fica assegurada a cota de 5% (cinco por cento) dos ingressos para distribuição gratuita aos beneficiários dos programas sociais geridos pelo Poder Público Municipal, conforme estabelecido no Parágrafo 1º, do Artigo 1º da Lei Municipal 3808 /2015.

**Parágrafo Primeiro** Os referidos ingressos deverão ser distribuídos, proporcionalmente, nos diversos setores da plateia e entregues à FCBC com antecedência de 10 (dez) dias úteis contendo as informações referentes ao nome do espetáculo, à classificação, data e hora, conforme aprovado pela Comissão de Pauta do Teatro.

## **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PRODUTOR CULTURAL**

**Art. 9º** A preparação, montagem e desmontagem do espetáculo/evento devem ser feitas no mesmo dia da realização do espetáculo.

**Art. 10** O Produtor Cultural será responsável por todas as despesas com pessoal por ele contratado e que lhe preste serviço sob qualquer forma, compreendendo salários e recolhimentos relativos a acidentes de trabalho, seguro e demais obrigações de natureza social e trabalhista, assumindo ainda a obrigação de cumprir legislações federais, estaduais e municipais.

**Art. 11** É de responsabilidade do Produtor Cultural o recolhimento de todos os tributos,

e taxas públicas relativas à execução de seus serviços, ficando também responsável pelas penalidades resultantes de infrações ou inadimplências contratuais e regulamentares.

**Parágrafo Único** Inclui-se, também, como responsabilidade do Produtor Cultural, os recolhimentos devidos ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação de Direitos, à SBAT – Sociedade Brasileira de Atores Teatrais e à OMB – Ordem dos Músicos do Brasil.

**Art. 12** A operação dos equipamentos de som e iluminação durante o espetáculo será de responsabilidade do Produtor Cultural.

**Art. 13** A instalação dos materiais de divulgação dos espetáculos/eventos e patrocinadores no hall do Teatro e espaços destinados a este fim somente será permitida após a aprovação pela direção do Teatro.

**Art. 14** Os espetáculos/eventos deverão ter início no horário divulgado, podendo haver uma tolerância de 15 (quinze) minutos de atraso caso ocorram problemas técnicos de responsabilidade da produção.

**Parágrafo Único** Deverá ser observado um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre o término de uma sessão e o início de outra, no caso de duas sessões no mesmo dia.

**Art. 15** Os cenários e demais equipamentos pertencentes ao Produtor Cultural deverão ser retirados das dependências do Teatro logo após o término do espetáculo/evento. Findo esse prazo, não serão de responsabilidade do Município/Fundação Cultural de Balneário Camboriú os materiais deixados em seu interior.

**Parágrafo Único** A retirada dos equipamentos será sempre acompanhada pela direção do Teatro.

**Art. 16** Será de inteira responsabilidade do Produtor Cultural o transporte de cenários e outros materiais a ele pertencentes.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** A venda dos ingressos poderá ser feita tanto pelo Teatro como pelo Produtor Cultural.

**Art. 18** A direção do Teatro Bruno Nitz não se responsabiliza pelos objetos pessoais, instrumentos musicais, materiais cênicos e outros de propriedade do Produtor Cultural que porventura venham a ser extraviados e/ou danificados no período de ocupação do Teatro.

**Art. 19** Os horários de carga, descarga, montagem de cenário, som, iluminação e demais equipamentos serão determinados pela direção de Teatro de comum acordo com o Produtor Cultural.

**Art. 20** O Teatro disponibiliza por um período de 06 horas previamente combinado com a direção, os técnicos de sonorização e iluminação do Teatro para fazer a montagem, no entanto a operação dos equipamentos durante o espetáculo será de responsabilidade do Produtor Cultural.

**Art. 21** O Teatro poderá ficar fechado nos dias a serem determinados pela administração para limpeza, manutenção e compensação de jornada de trabalho dos servidores.

**Art. 22** Nas salas de som, luz, projeção e na área onde estão instalados os canhões de iluminação, bem como na bilheteria, somente será permitida a entrada das respectivas equipes de trabalho da produção e pessoal administrativo do Teatro.

**Art. 23** A direção do Teatro poderá impedir a entrada ou determinar a retirada de pessoas que, por comportamento antissocial, incomodem os demais presentes.

**Art. 24** São proibidos o consumo e a distribuição de bebidas e alimentos de qualquer tipo no interior do Teatro.

**Art. 25** É expressamente proibido fumar no recinto do palco, da plateia, banheiros, camarins e hall de entrada, conforme lei federal.

**Art. 26** Fica expressamente proibida a divulgação de espetáculos/eventos envolvendo o nome do Teatro Bruno Nitz, sem a prévia autorização da direção do Teatro.

**Art. 27** O descumprimento das normas desta Portaria implicará na aplicação de penalidades pela direção do Teatro e Comissão de Pauta, tais como critério de desempate, desclassificação da proposta, inclusive cancelamento do espetáculo/evento classificado.

**Art. 28** Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela presidência da Fundação Cultural de Balneário Camboriú.

**Art. 29** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDERSON BELUZZO**

Presidente da Fundação Cultural  
de Balneário Camboriú



*Teatro Municipal*  
*Bruno Ariz*